

de 2021:

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1104

## DECRETA:

Art. 1º - Não serão declarados como Ponto Facultativo os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, os quais terão expediente normal em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º - Fica suspensa no Município de Santana do Garambéu a realização das festividades de Carnaval, em virtude do enfrentamento da pandemia da COVID-19, seguindo as recomendações sanitárias.

Art. 3° - Fica proibida, no período em que seria realizado o carnaval de 2021, a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes e restaurantes, bem como a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes fechados ou abertos, promovidos pela iniciativa pública ou particular, com o intuito de se evitar aglomerações ou fluxo intenso de pessoas, bem como a disseminação do novo Coronavírus.

Art. 4° - Fica terminantemente proibido durante o período de 12 a 17 de fevereiro

I - o uso de som mecânico de veículos particulares com alto nível de decibéis;

 II – a utilização de sons mecânicos que não sejam considerados como música ambiente, bem como a promoção de som ao vivo por comerciantes ou particulares;

Art. 5° - Fica proibida a circulação de ônibus e vans de turismo no Território do Município de Santana do Garambéu.

Art. 6° - As cachoeiras e demais atrações turísticas do município de Santana do Garambéu estarão fechadas para visitação, bem como para atividades de recreação e lazer no período de 12 a 17 de fevereiro.

Art. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Garambéu, 02 fevereiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA Prefeito de Santana do Garambéu

Publicado em 10 02 2021

Mural Oficial

Lei Municipal nº 224/06

Servidor Responsável Welsou